

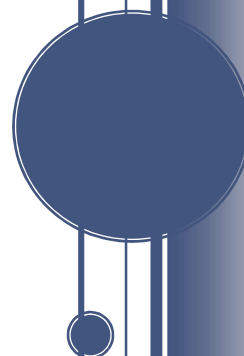
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

Em Atendimento ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e demais regulamentações pertinentes.

Atualizado por: Cristiane Souza da Luz e Thiago Amar

28/05/2025

Versão 7.0



Sumário

I. Definição e Finalidade	2
II. Princípios Gerais	2
III. Voto Obrigatório (“Matérias Relevantes Obrigatórias”)	3
IV. Voto Facultativo	4
V. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto	5
VII. Disposições Gerais	6
VIII. Controle de Versões	6

I. Definição e Finalidade

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”), a qual se encontra em conformidade com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“GESTOR”) nas assembleias dos emissores de ativos que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR (“Fundos”).

II. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma do GESTOR cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos sob gestão e será exercido no interesse de seus cotistas. O GESTOR compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes para fins do exercício de voto ora mencionado, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente junto aos emissores dos ativos e/ou com os seus agentes.

Em respeito à legislação vigente, o GESTOR, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses. Caso ocorram situações que possam influenciar sua tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido, o GESTOR poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que o GESTOR entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, o GESTOR poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia.

III. Voto Obrigatório (“Matérias Relevantes Obrigatórias”)

Para fins desta Política de Voto, o exercício do direito de voto pelo GESTOR é obrigatório nas seguintes situações:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM 555/2014:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

IV. No caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII"):

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo.

IV. Voto Facultativo

Ainda que conste na ordem do dia da assembleia alguma Matéria Relevante Obrigatória, o exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo do GESTOR nas seguintes situações:

- I. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- III. A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- I. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo GESTOR de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II. Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o GESTOR a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

V. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

O responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será o Diretor de Gestão, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência do GESTOR.

O GESTOR tomará as decisões de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas, de forma fundamentada e coerente com os objetivos dos Fundos em questão, de acordo com o interesse de seus cotistas. A decisão sobre a participação ou não de determinado fundo em assembleia e o teor do voto a ser proferido, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pelo departamento de gestão de carteiras dos respectivos Fundos.

O procedimento para a aplicação da presente Política de Voto segue os seguintes termos:

- I. A participação dos Fundos nas assembleias será comandada pelo Diretor de Gestão e pelos analistas que componham sua equipe; e
- II. O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo GESTOR ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação. As despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

VI. Comunicação dos votos aos cotistas

Até o 3º dia útil de cada mês, o GESTOR disponibilizará, nos termos alinhados com o administrador fiduciário dos Fundos sob gestão, um relatório (“Relatório Mensal”) contendo o resumo dos votos proferidos no mês imediatamente anterior, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas. Com base no Relatório Mensal, o administrador fiduciário dos Fundos enviará para a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no prazo estabelecido na legislação vigente, o perfil mensal dos Fundos contendo as informações em questão, as quais estarão disponíveis a todos que se possam interessar, em especial aos cotistas dos Fundos.

VII. Disposições Gerais

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no *website* do GESTOR: <https://kpwealth.com.br/documentos/>

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Política de Voto poderão ser encaminhadas diretamente para o GESTOR através do e-mail: kpwealth@kpwealth.com.br.

Porto alegre, 28 de Maio de 2025.

VIII. Controle de Versões

Elaborado/Atualizado por	Revisado por	Data	Versão
Luciano Sonnesen		2016	V.1
Cristiane Souza da Luz	Comitê de Compliance do dia 27/10/2020	31/10/2020	V.2
Cristiane Souza da Luz	Comitê de Compliance do dia 26/10/2021	31/10/2021	V.3
Cristiane Souza da Luz	Comitê de Compliance do dia 25/10/2022	31/10/2022	V.4
Thiago Amar	Comitê de Compliance do dia 23/05/2023	23/05/2023	V.5
Cristiane Souza da Luz	Comitê de Compliance do dia 03/06/2024	03/06/2024	V.6
Cristiane Souza da Luz e Thiago Amar	Comitê Extraordinário de Compliance do dia 28/05/2025	28/05/2025	V.7